



ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre procedimentos para efetivar o cancelamento do registro de Pessoa Física e de pessoa jurídica, nos termos da 5.194/66 e outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - Crea-Ac, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXV do art. 95 do Regimento Interno do Crea-AC, em vigor, que explicita: "*determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica, nos termos a legislação vigente ou no caso de falecimento.*"

Considerando que o art. 64 da citada Lei prevê que será automaticamente cancelado, o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante dois anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida;

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução 1066/2015, do Confea, que explicita:

§ 2º - A anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Regional que receber o valor da anuidade deverá comunicar o Crea no qual a pessoa física tem seu registro profissional

Considerando o disposto no art. 3º da Resolução 1066/2015, do Confea, que explicita:

§ 6º Após o pagamento integral, a situação da anuidade de pessoa física e a data de pagamento serão automaticamente anotadas pelo Crea no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea – SIC, o qual os demais Creas deverão consultar para atualização de seus respectivos cadastros.

Considerando as competências e responsabilidades do Crea-Ac decorrentes de sua condição de órgão regional do sistema profissional instituído pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que cabe a atual gestão zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do Crea-Ac;

Considerando o conjunto de ações previstas no Regimento Interno do Crea-AC, aprovado pelo Confea, através da Decisão PL-0070/2018, como indispensáveis para o cumprimento de seu papel institucional;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para a organização e o funcionamento das Unidades Organizacionais do Crea-AC, buscando atingir os objetivos que determinaram sua instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar procedimento para o cumprimento do artigo 64 da Lei 5.194/66, sobre o cancelamento de registro de pessoa física ou pessoa jurídica por falta de pagamento de anuidade.

Art. 2º - Ao término de cada exercício e até o dia 30 de abril do ano subsequente, o Departamento de Registro e Cadastro - DRC efetuará levantamento de todos os profissionais e pessoas jurídicas registrados no Crea-AC, em débito com a anuidade do ano anterior, bem como aqueles que estejam em débito com as duas últimas consecutivas.

Art. 3º - Excepcionalmente, neste exercício de 2018, o Departamento de Registro e Cadastro - DRC encaminhará notificação aos profissionais e pessoas jurídicas **registrados no Crea-AC**, enquadrados no artigo 2º, informando-os de que estão sujeitos ao cancelamento de seus registros, nos termos do parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme anexo I.

§ 1º - A notificação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser anexada ao processo, devendo o mesmo, tramitar de acordo com as disposições das Resoluções nº 1.007/2003 e na 336/1989, do CONFEA.

§ 2º - Não sendo atendida a Notificação no prazo fixado, será efetivado, pela Gerência do Departamento de Registro e Cadastro, o cancelamento do registro, e o Crea-AC encaminhará às empresas ou órgãos aos quais os profissionais estejam vinculados, relação daqueles que, por força de lei, estão impedidos de exercer legalmente suas profissões, alertando-os para as penalidades a que estão sujeitos, de acordo com o disposto na Lei nº 5.194, de 1966.

§ 3º - O Crea-AC dever advertir as autoridades administrativas para a determinação legal expressa nos termos dos arts. 67, 68 e 69 da Lei n.º 5.194/66, devendo, as mesmas, exigir a comprovação do atendimento à obrigação estabelecida no art. 63 da referida Lei.

Art. 4º - Quanto aos profissionais com visto neste Conselho, caberá ao Departamento de Registro e Cadastro -DRC, em cumprimento aos §§ 2º e 3º do art. 2º e § 6º do art. 3º, todos da Resolução 1066/2015, do Confea, proceder consulta ao Sistema de Informações dos Creas - **SIC** e/ou ao Crea de origem, ou seja, o local onde os profissionais são registrados, para confirmar o pagamento da anuidade, e fazer constar no cadastro para fins de atualização cadastral.

Art. 5º - Este Ato Administrativo entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 4 de abril de 2018

Carminda L. S. Pinheiro
Eng.ª Agr.ª Carminda Luzia Silva Pinheiro
Presidente do Crea-AC



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE – CREA/AC**

NOTIFICAÇÃO

Rio Branco, de de 2018.

Ao senhor profissional

Nome:

Inscrição:

RECEBIDO

DATA:

ASSINATURA:

Prezado,

Em análise dos arquivos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre, observamos pendências quanto ao pagamento de anuidades profissionais de V. senhoria.

Assim, considerando o dever da gestão providenciar a cobrança dos créditos devidos sob pena de renúncia de recursos e prática de improbidade administrativa prevista na Lei 8482/92.

Considerando o teor do artigo 64 da Lei 5.194/66, segundo o qual determina **o cancelamento do registro do profissional que deixa de efetuar o pagamento de anuidade que esteja sujeito, pelo prazo de dois anos consecutivos;**

Notificamos nesta oportunidade para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta, compareça à sede do Regional para regularização, sob pena de cancelamento do registro profissional.

Caso já tenha quitado o débito, favor desconsiderar esta notificação.

Certo que seremos atendidos.

Atenciosamente,

Eng^a. Agrônoma Carminda Luzia Silva Pinheiro
Presidenta do CREA-AC



ANEXO I DO ATO ADMINISTRATIVO 001/2018, de 4 DE ABRIL DE 2018

NOTIFICAÇÃO

Data:

Identificação: (profissional ou pessoa jurídica)

Revedo os arquivos deste Crea-AC, constatamos a ausência de pagamento de anuidade(s) relativa(s) ao(s) exercício(s) de.....

Solicitamos comparecer à sede deste Crea-AC, no prazo de trinta (30) dias corridos, a partir do recebimento desta Notificação, a fim de providenciar a regularização da situação. O não comparecimento no prazo estipulado implicará no cancelamento automático do registro, conforme art. 64 da Lei nº5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Em caso de já ter sido quitado o débito, favor encaminhar comprovação ao CREA-AC, através do email: maria.arruda@creaac.org.br, desconsiderando a presente cobrança.

Atenciosamente,

Eng^a. Agr^a. Carminda Luzia Silva Pinheiro
Presidente do Crea-AC